



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
004/2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 001/2024

Órgão Solicitante: 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Piatã/BA

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Regime Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 75, inciso II, da citada Lei.

Licitante: IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76

Data da Ratificação: 26 de janeiro de 2024

Data do Contrato: 26 de janeiro de 2024

Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

(Art. 72, “caput”, inciso I, da Lei 14.133/2021)

SETOR REQUISITANTE: Primeira Secretaria da Câmara Municipal de Piatã/BA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Carlos Henrique Marques – 1º Secretário

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de Licitação com fundamento no art.75 “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

A prestação de serviços ora contratada, tem relação com a publicação de aviso de editais e outras matérias, contempla peculiaridade dos processos de aquisição e contratação deste Poder Legislativo Municipal, sob o comando normativo da lei vigente de licitações e contratos, e visa à manutenção da eficiência e otimização dos processos de trabalho, efetivando melhorias de rotinas, atendendo a normativos internos e garantindo apoio à gestão de aquisições e contratações.

É objetivo da pretendida contratação atender, com elevado nível de eficiência, às demandas de publicação e divulgação dos atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal em Diário Oficial próprio, visando, por conseguinte, o atendimento às exigências da lei de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por ser uma contratação que atende plenamente o interesse público envolvido e por não trazer nenhum risco à plena execução do instrumento contratual, se faz desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Vejamos o que diz a Lei 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que



trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ato contínuo, o parágrafo 2º do art. 18, indica a possibilidade de existir um ETP simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 1. Note-se que, neste caso, ainda que o Estudo não seja elaborado nos moldes exigidos pelo §1º, ele continua sendo obrigatório, ainda que de maneira simplificada.

Contudo, seguindo na leitura do art. 18, em seu parágrafo 3º existe a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia. Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns, cite-se:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Neste sentido, a União Federal, por meio da Instrução Normativa 40/20, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 8º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.”

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.



Também não será nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Por fim, deve-se observar que a própria lei 14.133/21, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, especificamente os artigos 187 e 189, in verbis, outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação e que façam remissão à lei 8.666/93.

“Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.”

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos como citado acima.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Senhor Presidente,

Por meio deste expediente, solicito de Vossa Excelência que autorize ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio dessa Casa Legislativa, a abertura de procedimento administrativo para a contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação dos serviços descritos no precitado objeto, tendo em vista o seguinte fato:

A contratação em apreço se faz necessária tendo em vista que a necessidade de cumprimento das legislações correlatas, especificamente a Lei de Acesso a Informação e a Lei de Transparência Pública, dado ao gestor desta Câmara Municipal o suporte necessário no processo de prestação de contas dos atos e fatos institucionais de competência deste Poder Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos de maneira eficaz, eficiente e efetiva, disponibilizando os instrumentos necessários para a geração de informações à sociedade como um todo sobre tudo o que está acontecendo em todos os setores organizacionais e viabilizando a integração do sistema de controle interno de fiscalização, contabilidade e auditoria, além de auxiliar os nossos munícipes no



acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos geridos por esta Câmara Municipal.

A referida contratação visa atender à necessidade de cumprimento das legislações aplicáveis à Administração pública e seus Órgãos, posto que esta Casa não possui imprensa oficial própria para o desenvolvimento dos serviços institucionais inerentes ao objeto desta Dispensa de Licitação.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA:

Os quantitativos dos serviços requisitados, é compatível com as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Leis de Acesso à Informação, Lei de Transparência Pública inerentes à publicação e disponibilização de atos e fatos institucionais de responsabilidade deste Poder Legislativo Municipal.

A referida contratação se dará pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do respectivo Contrato.

3. PREVISÃO DE DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O contrato deverá ser assinado de imediato, após finalização do presente processo, com a devida Ratificação e Homologação do mesmo por parte da Presidência desta Casa, para que os serviços possam ser iniciados imediatamente, visto a necessidade e indispensabilidade dos mesmos, sob pena de solução de continuidade dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação.

Portanto, estima-se que o contrato seja firmado até o dia 26 de janeiro de 2024, no máximo, de acordo com a celeridade que o caso requer.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Órgão: 01.000 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Carlos Henrique Marques – 1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Por todo o exposto, espero o acolhimento da solicitação desta supramencionada contratação, para que esses precitados serviços não sofram solução de continuidade.

Piatã/BA, 15 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique S. Marques
Carlos Henrique Marques
1º Secretário

Exmo.

Senhor Jucerlando Hermínio Pereira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA



DESPACHO / AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

EU, JUCERLANDO HERMINIO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA e ordenador de despesas, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal;

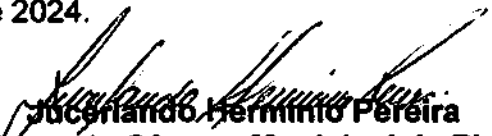
Considerando a urgência na prestação dos precitados serviços para que não ocorra solução de continuidade dos mesmos;

Considerando a Justificativa apresentada em expediente requisitório subscrito pelo Primeiro Secretário desta Câmara Municipal, no qual o mesmo indica a necessidade de contratação desses referidos serviços para o pleno cumprimento das exigências legais contidas nas legislações acima mencionadas;

Considerando a existência do interesse público do qual se reveste a contratação desses referidos serviços.

AUTORIZO a contratação pleiteada pelo Primeiro Secretário desta Câmara Municipal, autorizando, por conseguinte, a abertura do devido processo administrativo para a contratação do serviço supracitado, na forma da Lei, ouvindo-se o Setor de Contabilidade desta Câmara sobre a disponibilidade de dotação orçamentária e a Assessoria Jurídica para emissão do respectivo Parecer Jurídico, conforme preceitua a Lei Federal nº. 14.133/21.

Piatã/BA, 15 de janeiro de 2024.


Jucerlando Herminio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA

Ilmo.

Senhor Marcus Vinicius Oliveira Carvalho

M.D. Agente de contratação da Câmara Municipal de Piatã





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

TERMO DE ABERTURA

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Piatá/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que pelo presente Termo, fica aberto o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, destinada a Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal. O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Piatá/BA, 16 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

TERMO DE AUTUAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro deste fluente ano de 2024 (dois mil e vinte e três), cumprindo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Piatã/BA, procedo a

AUTUAÇÃO

Do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, tendo por objeto a Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, contendo ofício do Primeiro Secretário da Câmara Municipal solicitando a abertura do processo precitado, Despacho/Autorização para Contratação subscrito pelo Presidente dessa Câmara Municipal e demais peças processuais exigidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim para constar eu, Marcus Vinicius Oliveira Carvalho, Agente de Contratação, faço o presente registro e Autuação.

Piatã/BA, 16 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Circular Interna nº 011/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Ilma.

Senhora Fabiana de Souza Rosa

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Piatã

Prezada Senhora:

Venho, através deste expediente, solicitar de Vossa Senhoria que seja informado a existência de recursos e elementos orçamentários, para assegurar o pagamento pela Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, cujo valor global foi estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Confiante no atendimento da presente solicitação, aguardo o vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Circular Interna nº 012/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Ilmo.

Senhor Bel. Matheus Silva Souza – OAB/BA nº 38.342
D.D. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piatã/BA

Senhor Assessor Jurídico:

Venho através deste expediente, solicitar de Vossa Senhoria a emissão de Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº. 001/2024 e respectivo Contrato, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, cujo valor global foi estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Na certeza do pronto atendimento da solicitação supracitada, aguardo o vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Circular Interna nº 013/2024, de 17 de janeiro de 2024.

Ilmo.

Senhor Marcus Vinicius Oliveira Carvalho

M.D. Agente de Contratação da Câmara Municipal de Piatã/BA

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente requisitório subscrito por Vossa Senhoria, informamos que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, cujo valor global foi estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e que os mesmos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

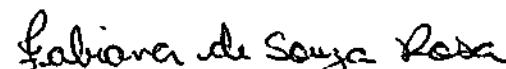
Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Rosa

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Piatã





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2024

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

Primeira Secretaria da Câmara Municipal de Piatá/BA

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, cujo valor global foi estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2. RELATÓRIO:

Nós, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tendo sido incumbidos de adotar os trâmites legais para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima mencionados, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, passa a tecer as seguintes considerações:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Ofício Requisitório subscrito pelo Primeiro Secretário desta Câmara, requerendo ao Presidente autorização para formalização da contratação em apreço e **JUSTIFICANDO** a necessidade de contratação dos precitados serviços, objeto da dispensa;
- b) Orçamentos com a descrição dos serviços, seus valores unitários e totais, demonstrando fielmente a vantajosidade econômica da contratação dos mesmos, haja vista serem oferecidos por preços menores aos praticados no mercado;
- c) Ofício do Setor de Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária e de recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas da contratação pleiteada;
- d) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal;



e) Demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A imprescindibilidade da contratação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Dispensa está clara e precisa na Justificativa apresentada pela Primeiro secretário desta Casa Legislativa.

Posto isso, levando em consideração a justificativa apresentada pelo, bem como o quanto disposto no Parecer Jurídico emanado da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, não vemos óbice à contratação pleiteada.

Presente está neste caso o princípio da razoabilidade (na medida em que exige uma relação entre os meios - dispensa de licitação - e os fins prestação de serviços necessários ao cumprimento das finalidades administrativas desta Câmara).

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação referida para cumprimento de suas finalidades, pode ser formalizada mediante dispensa de licitação conforme delineia o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que o valor acima apresentado, sofreu alteração, passando para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), fixado por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Nota-se, pois, que a hipótese aqui tratada se apresenta como um dos casos em que se pode efetivamente dispensar o processo licitatório baseando-se no dispositivo legal supracitado.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da contratada **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA, para prestação do serviço indicado no objeto desta Dispensa, se deu em razão de:

1) Da comprovação de sua notória especialização por intermédio dos documentos de qualificação técnica apresentados, além dos Atestados de Capacidade Técnica que comprovam o desempenho anterior na prestação desses serviços à Administração Pública e seus respectivos Órgãos;



- 2) Da oferta de melhor preço dentre os cotados;
- 3) Da inexistência de impedimentos técnicos e legais que inviabilizem sua contratação;
- 4) Da apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Qualificação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o contido no artigo 68 "caput", incisos I, II, III, IV e V.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O menor preço ofertado, ou seja, R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), ajustado para esta contratação é considerado razoável e se encontra condizente com os praticados no mercado para esse tipo de serviço, nos termos dos documentos acostados ao Processo Administrativo e por expressar a maior vantajosidade para esta Câmara Municipal, respeitando, por conseguinte, os princípios da razoabilidade e da economicidade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação se encontram devidamente alocados no orçamento municipal vigente, assim classificados:

Órgão: 01.000 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Este é o entendimento deste Agente de Contratação e Equipe de Apoio, pelas razões expostas neste Termo de Dispensa, salvo melhor juízo.

Piatã/BA, 19 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação

Charleys Oliveira Costa
Equipe de Apoio

Aline Santos Silva Brito
Equipe de Apoio



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O SAI é um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas atualmente para atender as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.185/2010, Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 131/2009, Decreto Legislativo nº 11/2023, de 28/12/2023, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade. Unido ao Portal de Compras Públicas, apresenta um site exclusivo que tem por objetivo centralizar, organizar, disponibilizar, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pelo município.

DA NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE EM ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, expressados através dos princípios: **soberania popular, democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade, eficiência administrativa, do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos e da gestão da documentação governamental.**

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

Recentemente, a Lei nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá.



Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

As previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Não bastassem as normas contidas na Lei nº 8.666/93, por si, já impor a necessidade da Câmara Municipal promover a ampla publicidade dos atos administrativos nos veículos indicados quando necessário, a LC 101/00, a LC 131/09, bem como, a Lei nº 12.527/2011 impuseram aos municípios a disponibilidade de ferramentas para democratizar o acesso à informação pública e com critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas.

Assim, notadamente no que concerne ao Sistema de Acesso à Informação – SAI faz-se necessário à especificação das suas funcionalidades técnicas, a saber:

1. CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS:

1.1. MÓDULO e-SIC

Sistema eletrônico de solicitação de informações e requerimentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, via sistema, em conformidade com as exigências do arts. 10 a 14 da Lei nº 12.527/11.

Como citado acima, a Lei de Acesso à Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, esta Câmara Municipal tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso à Informação - SAI, é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso à informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

1.2. MÓDULO HOME PAGE



Home Page concebida 100% em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo de Acessibilidade e Padrões Web em Governo Eletrônico.

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever desta Câmara Municipal manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso às informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei nº 12.572/11.

1.3. MÓDULO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP

Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pelo município, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4. MÓDULO DIÁRIO OFICIAL

Sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site. É automatizado, de fácil gerenciamento e seguro. (Título V, Capítulo I, Art. 174 "caput", seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

1.5. MÓDULO e-OUV



Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento. (Art.37, § 3º, I, da CF/88 c/c art.40 da Lei nº 12.527/11).

Ao contratar o SAI e o Portal de Compras Públicas, esta Câmara Municipal passa a contar com a expertise do Núcleo de Acesso à Informação, com o fito de promover, fomentar e aprimorar a transparência na gestão pública, sempre ouvindo as necessidades reais dos servidores, cidadãos e gestores.

Os softwares funcionam em ambiente web, disponíveis em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e efetivo sistema de segurança. Possuem Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.

2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Para classificação das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato contado a partir da data de sua assinatura, se dará até 31 de dezembro deste fluente ano de 2024, podendo o mesmo ser renovado, desde que seja de acordo e necessidade dessa Administração Pública, podem do ser prorrogado conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, de forma contínua, pelo período estabelecido, podendo haver prorrogação na forma da lei.

3.3. As atividades relacionadas serão executadas na sede da contratada no endereço indicado no cabeçalho.

3.4. As despesas como locomoção do profissional, viagens e despesas de alimentação ficaram a cargo da Contratada.

3.5. Como condição para celebração do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Piatã até o décimo dia do mês subsequente, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



5.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

5.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Piatã.

5.1.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato e seus anexos.

5.1.4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.1.7 - Credenciar junto à Câmara Municipal funcionário que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

5.1.8 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara;

5.1.10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal ao serviço em questão.

5.1.11 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

5.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados enquadram-se plenamente na classificação de obra de engenharia, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme descrição apresentada pela ANATEL e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização da execução do instrumento contratual ficará a cargo do Fiscal de Contatos da Câmara Municipal de Piatá/BA, devidamente nomeado para essa finalidade.

8.2 - Ficam reservados a fiscalização acima referida o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser adotadas pela autoridade administrativa imediatamente superior, desde que solicitadas em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato às Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Piatá, com observância da legislação em vigor, em especial as a Lei Federal n. 14.133/2021.



10.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Piatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piatã/BA, 16 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

AO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIATÁ/BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Razão Social: IM Publicações Eireli		
Endereço: Antônio Carlos Magalhães, 2487 – Edifício Fernandez Plaza Center – Parque Bela Vista – Salvador/Ba		
CEP: 40.280-901	Fone: 71 9 9950-8033	Fax:
E-mail: finanadmpublicacoes@outlook.com	CNPJ: 21.904.203/0001-82	Inscrição Estadual:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV para atender as exigências das Leis Federais dos atos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos desta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11,.	Mês	12	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00

Valor Global da Proposta – R\$ 11.880,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais)

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- a) Prazo e Local de Entrega conforme consta no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Piatá/Bahia, 23 de Janeiro de 2024.



IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME
CNPJ.: 21.904.203/0001-82
Luciano Silva Celestino – (Representante Legal)
CPF.: 015.280.777-25

21.904.203/0001-82

IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME

Av. ACM, 2487 - Edif. Fernandez Plaza Center
Sala 1111 - Brotas - Salvador/BA
CEP.: 40.280-901 - Fone: 71 3016-1699

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ-BA

Ref.: DSIPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

1 – Identificação do Licitante

1.PROPONENTE

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Nome Fantasia: IMAP **CNPJ:** 05.277.208/0001-76 **Inscrição Estadual:** ISENT0

Endereço: Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 – Salvador/BA,

Telefone/FAX: (71) 3038-9300 **E-mail:** licitacao@portalimap.org.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL S.A. AGENCIA: 2976-9 CONTA: 206.243-7

Nome do Representante: Anderson Fabiano Silva da Cruz

CPF 873.935.225-00 – **RG** 05042589-74 **SSP.BA – ORGÃO EXPEDIDOR – SSP-BA - Telefone:** 71.9.9988-6491

Planilha de quantitativos

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD/ Mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA VALOR POR EXTENSO (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					R\$ 8.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESENTA) DIAS.

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente



Bahia

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraná

(83) 98110-8302

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome Representante Legal: Anderson Fabiano Silva da Cruz
Endereço Representante Legal: Rua do Queimado, 29, Casa 02, Lapinha – Salvador-Ba
Identidade Representante Legal: 05042589-74 SSP/BA
CPF Representante Legal: 873.935.225-00
Telefone Representante Legal: (71) 7130389300

Salvador-Ba, 24 de janeiro de 2024.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ
CPF. 873.935.225-00 - RG 05042589-74 SSP.BA

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º
andar, - Comércio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.

Bahia

(71) 3038-9300
(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302

PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

Dispensa de Licitação nº. 001/2023

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72 inciso 11, da Lei 14.333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a contratação prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, na modalidade dispensa de licitação, tipo menor preço.

É o que se faz necessário relatar. Passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Primeira Secretaria dessa Câmara Municipal.

Incumbe, a esta Assessoria, presar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desse Poder Legislativo Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com obediência ao preceito legal do art. 72, inciso II da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021 -, na qual pretende o requerente a contratação da prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, que permita edição, diagramação, arte final, publicação e divulgação dos atos oficiais deste Poder legislativo Municipal em Diário Oficial próprio, armazenamento de dados em servidor ICP-Brasil, que venha a atender, principalmente,



a Lei Complementar Federal nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminarmente cumpre destacar que a realização de licitação é a regra para a Administração Pública e Órgãos Públicos, contudo o ordenamento jurídico preceitua as exceções, no qual é permitido a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável à espécie, conforme dispõe o art. 73, in verbis:

“Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme exposto abaixo:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que o valor acima apresentado, sofreu alteração, passando para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), fixado por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

O valor estimado do objeto da presente contratação, ou seja, R\$ 8.400,00 (ito mil e quatrocentos reais), encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação.

No que tange ao processo de contratação direta, o mesmo deve seguir os preceitos do art. 72 da Lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I – Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que o processo de dispensa está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, estimativa de despesa orçamentária, demonstração de compatibilidade de previsão orçamentária, comprovação de que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação (Certidões Negativas de Débito), razão da escolha, justificativa do preço, autorização da autoridade competente para a contratação, e, por conseguinte, o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos requisitos do art. 72, da Lei 14.133/2021.

A documentação necessária à habilitação da interessada está em conformidade com o disposto nos artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferindo capacidade de cumprimento fiel ao objeto da dispensa de licitação.

Saliento que a minuta do respectivo Contrato traz em seu bojo as condições para sua execução, contendo as cláusulas necessárias enumeradas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e está em harmonia com os princípios da teoria geral dos contratos.



CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Lei 14.133/2021, concluímos pela legalidade da presente dispensa de licitação e regular seguimento do feito.

É o parecer,

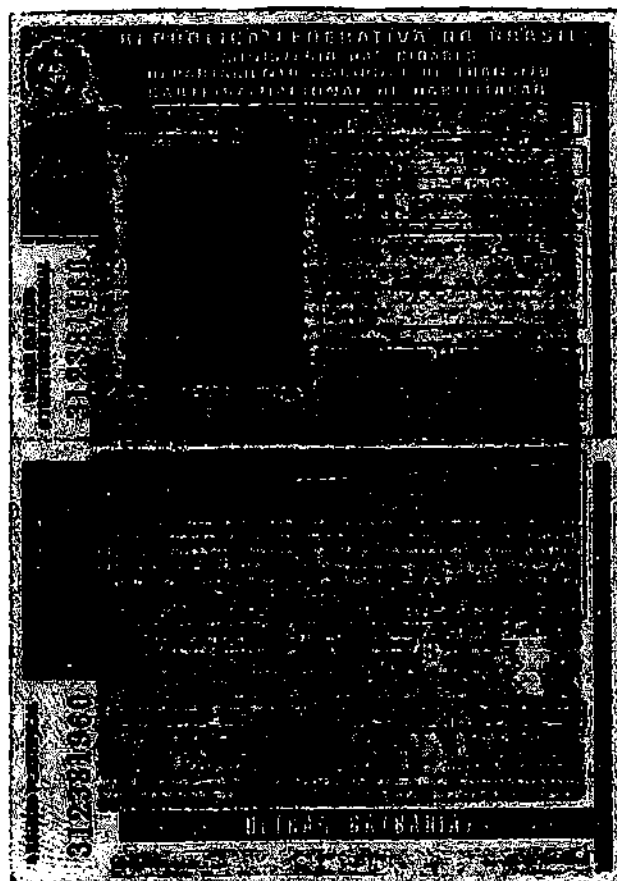
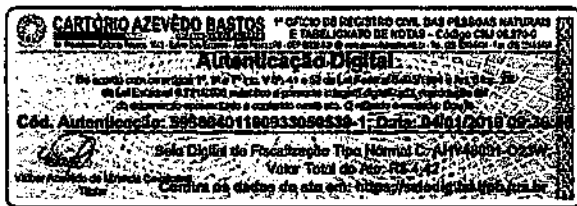
SMJ.

Piatã/BA, 10 de janeiro de 2023.


Matheus Silva Souza
OAB/BA nº 38.342
Assessor Jurídico



DOCUMENTOS
DE
HABILITAÇÃO
E
REGULARIDADE
FISCAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1868
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/11/2019 12:11:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1392333

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/11/2020 12:03:31 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 59961211191156130002-1 a 59961211191156130002-14

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd9405712d69fe6bc05b0ee72507b90f1eeea5d6dd1cb6afc73467e4813965718ebbf89a109b1230c2768d3215ae97598264ad6529613774a0380027178562960827816828132ed7099





4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador, Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 771

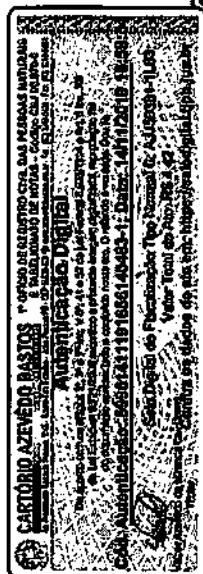
Folha: 23

Ato: 48021

PROCURAÇÃO

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA
Tabelião
1º Substituto
2º Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
Av. Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré - 3º piso
Salvador/BA Tel: (71) 3019-1255 / 3018-1266

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que, aos 14 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, 1506, Shopping Sumaré, 3º piso, Caminho das Árvores, perante mim, Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu Estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 07/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, o presente identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui o seu bastante procurador, ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº: 504 258974 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 873.935.225-00, residente e domiciliado na Rua do Queimado, nº 0029, Casa 02, Lapinha, Liberdade, Salvador-BA, conferindo-lhes poderes, para o fim de representar seus interesses perante a Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente Federativo, especialmente na esfera Municipal, poderes Executivo e Legislativo, em qualquer modalidade de licitação, a exemplo de convite, tomada de preço, concorrência, pregão eletrônico, pregão presencial, registro de preço, podendo, pois, assinar todos os anexos de editais, promover quaisquer medidas necessárias, tais como apresentar documentos, credenciar-se, habilitar-se, apresentar proposta de preços, oferecer lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos e aditivos, bem como contratos de dispensa de licitações fundamentados no inciso II do art.24 da Lei nº 8.666/93, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, transigir, podendo fazer-se acompanhar de técnico da área de informática quando necessário para amostra técnica, não concedendo poderes para assinar contratos decorrentes de inexigibilidades de licitações, e, finalmente, praticar todos os atos que se façam necessários por mais especiais que sejam, ao amplo e integral desempenho deste mandato, por prazo determinado, o que dará tudo por muito bom, firme e valioso. Podendo inclusive substabelecer. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada por prazo indeterminado. A qualificação do Outorgado, bem como



Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabellionato4on@gmail.com

Av. Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré - 1º andar
Salvador - BA - 41.171-1411



29070



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e *softwares*, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

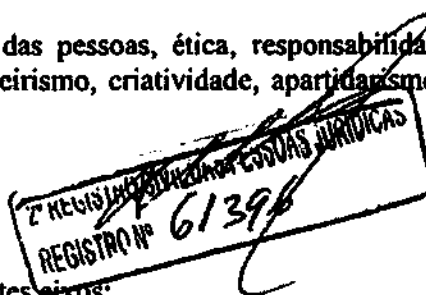
I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nºs 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:





I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO

Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.



SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

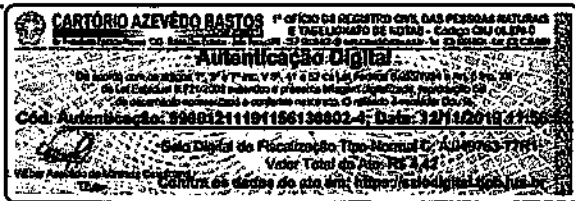
Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido, sob pena de penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.



SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;
- II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;
- IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII – Defender os interesses da entidade.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
- II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;
- IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
- V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;
- VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos da entidade:

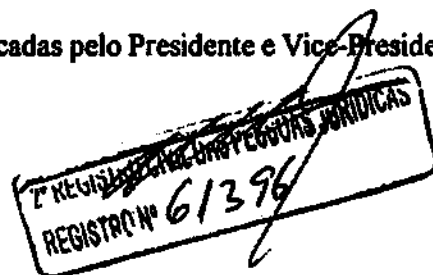
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

- I – De forma ordinária e bienalmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;





II – De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;

III – De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados;

III – Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 – À Assembleia Geral compete:

I – Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II – Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III – Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV – Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V – Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI – eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII – Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII – Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX – Dissolver a entidade;

X – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 – Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 – Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único – Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1ª convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13º salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.

§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;

II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas em suas reuniões;

III - aprovar os regimentos internos;

IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, acompanhando as alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;

V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;

VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;

VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;

VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);

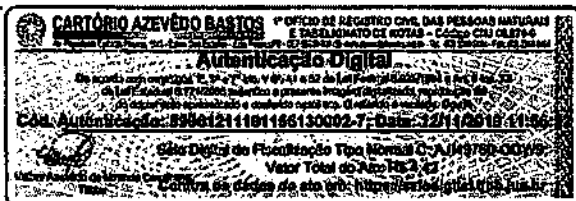
IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;

X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;

XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;

XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;

XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;



XIV – Regularizar via instrumento normativo autônomo o programa de *compliance* do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;

XV – Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de *compliance*, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias;

XVI – Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

XVII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;

XVIII – Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior;

XIX – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

XX – Organizar e coordenar a pauta de reuniões;

XXI – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;

XXII – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas;

XXIII – Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;

XXIV – Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente;

XXV – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;

XXVI – Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.

Parágrafo único – A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de *compliance* do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com o Presidente nos trabalhos de rotina;

II – Exercer as atribuições que lhe forem designadas

III – Participar dos encontros municipalistas quando ausente o Presidente.

Art. 27-A – Compete ao Superintendente Geral:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do planejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;

b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;

c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;

d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;

e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º – O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência.



Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I - Contribuições de associados;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - Fundos sociais;
- VI - Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII - Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII - Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de *software*, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição de livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

- I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;
- II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;
- III - pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;
- IV - pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- V - pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias;
- VI - pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;
- VII - pela aquisição ou desenvolvimento de *software*, sua manutenção;
- VIII - pelo pagamento de despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;
- IX - pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias;
- X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;
- XI - pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;
- XII - pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;
- XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 - As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no momento, assegurando a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO Nº 61396

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 – Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 – As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º – As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º – Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§ 3º – A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4º – As votações serão sempre abertas.

§ 5º – Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§ 6º – Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§ 7º – No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º – No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no § 7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7º, deste artigo.

§ 9º – Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do cargo.

Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

I – pelo decurso do tempo;

II – a pedido do titular;

III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.

CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 – Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição.



obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de Compliance.

§ 1º - O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição;

§ 2º - A Política de Compliance visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 - O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 - A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 - A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 - A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§ 1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênera sem fins lucrativos.

Art. 43-A - O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição.



Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – Fica criado no **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de **TELEMEDICINA/TELESSAÚDE**, regida por este Regulamento, com a denominação de Serviço On-line de Saúde.

Art. 2º – O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE.

Art. 3º – A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º – Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º – São regulados pelo Estatuto do IMAP.

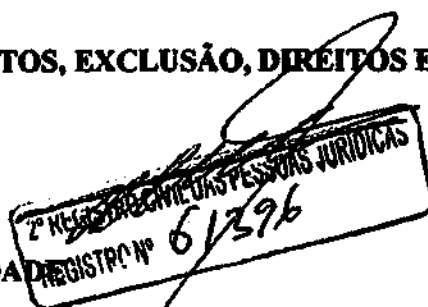
CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º – São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º – Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM – Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º – Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:



Assinaturas manuscritas

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br



I – Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

II – Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

III – Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art. 27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

IV – Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º – É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

13

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 13 – Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 30 de setembro de 2019.

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

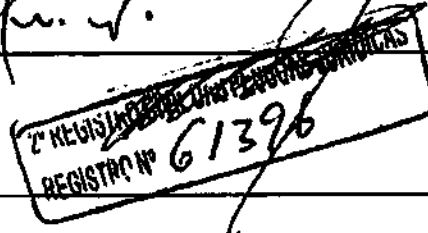
Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira





Emanuelle Barbosa Cabral

III - ASSOCIADOS DESLIGADOS:

José Reis Aboboreira de Oliveira

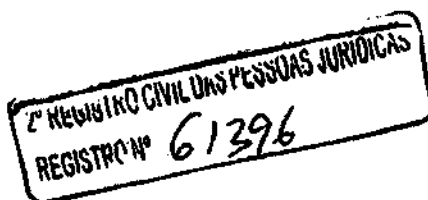
Jaildo Aboboreira de Oliveira

Maria José Cabral Aboboreira

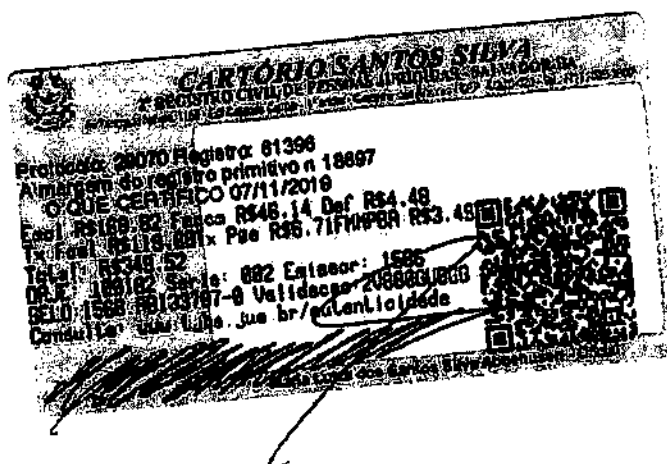
Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso

IV - ADVOCADA INDICADA

Delza Carolina Almeida Assis
OAB/BA nº 49.664



14



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, sediada à Av. da França, nº, 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, Comércio, CEP: 40010-010, Salvador/BA, CEP 40010-010, através do seu representante o(a) Senhor(a) **ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ**, portador do Registro de Identidade nº 05042589-74, expedido pela SSP.BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 873.935.225-00., Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Salvador-Ba, 24 de Janeiro de 2024.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

CNPJ, nº 05.277.208/0001-76

ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ

CPF: 873.935.225-00 RG 05042589-74 – SSP-BA

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, HUB Salvador, Sl. Pelourinho,
CEP:40010-010 - Salvador/BA.



www.imap.org.br



[imapinstituto](https://www.facebook.com/imapinstituto)

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

Declaramos, sob pena de Lei, que o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, sediada à Av. da França, nº, 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, Comércio, CEP: 40010-010, Salvador/BA, CEP 40010-010, através do seu representante o(a) Senhor(a) ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ, portador do Registro de Identidade nº 05042589-74 , expedido pela SSP.BA., declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Salvador-Ba, 24 de Janeiro de 2024



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

CNPJ, nº 05.277.208/0001-76

ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ

CPF: 873.935.225-00 RG 05042589-74 – SSP-BA

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, HUB Salvador, Sl. Pelourinho,
CEP:40010-010 - Salvador/BA.



www.imap.org.br



[imapinstituto](https://www.facebook.com/imapinstituto)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão da saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	28/02/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/02/2020
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/02/2020
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	28/02/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 426726 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 9C312904D6C272FAC986062594E73880

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2024 09:24:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 1E30EBC38DAD853F7AF9263B7A51F0EE

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: AFRANIO DE CARVALHO FREIRE FILHO

CPF/CNPJ: 442.242.905-10

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:08:53 do dia 15/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I2SW150124090853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:10:50 do dia 15/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IMO9150124091050**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

CPF/CNPJ: 040.642.545-03

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:10:06 do dia 15/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8AR5150124091006

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 3428601/2024

Expedição: 15/01/2024, às 09:04:36

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240267635

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:34 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: 659D.6489.816E.5B73

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 743605

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:13:38 horas do dia 15/01/2024.

Válida até dia 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **E140.D127.3450.9554.D3B6.B2F4.B3C4.FFF0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/09/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-8-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DA FRANCA		NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR		TELEFONE (71) 3038-9300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 09:01:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.80-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
--	---------------------------	---

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------------------	---	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 09:01:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00351532E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00064498E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/01/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

DECLARAÇÃO

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representado por seu presidente Rafael Logrado Barreto da Silva, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) sob o nº 040.642.545-03 **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IR e da CSLL, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos, caracterizada como associação civil, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

Bahia

(71) 3038-9307

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**RAFAEL LOGRADO
BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital por RAFAEL
LOGRADO BARRETO DA SILVA
Dados: 2023.08.24 15:50:42 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

Rafael Logrado Barreto da Silva



Bahia

(71) 3038-9307

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.277.208/0001-76

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR / BA
/ 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011111012992367487

Informação obtida em 15/01/2024 09:12:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/01/2024 às 09:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 442.242.905-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A5.1F9D.39A0.B349 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/01/2024 às 09:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A5.1FD7.6222.9407 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/01/2024 às 09:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.642.545-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A5.1FB2.5320.A370 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00351535E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

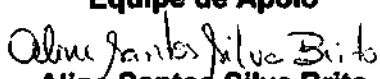
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Piatã/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 75 "caput", inciso II, da Lei Federal n.14.133/2021, e, considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 004/2024, concenente à Dispensa de Licitação nº 001/2024 vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, ADJUDICANDO** em favor do **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA, o objeto deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Dispensa de Licitação ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA, senhor Jucerlando Herminio Pereira, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.

Piatã/BA, 26 de janeiro de 2024.


Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação


Charleys Oliveira Costa
Equipe de Apoio


Aline Santos Silva Brito
Equipe de Apoio



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA, senhor Jucelando Hermínio Pereira, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 75 "caput", inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, **RATIFICA** os procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº 001/2024, originária do Processo Administrativo nº 004/2024, com base nas justificativas apresentadas pelo 1º Secretário desta Casa Legislativa e no Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal para a contratação de empresa de natureza jurídica especializada, prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, que permita a edição, diagramação, arte final, publicação e divulgação dos atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal em Diário Oficial próprio, armazenamento de dados em servidor ICP-Brasil, que venham a atender, principalmente, a Lei Complementar Federal nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGANDO** em favor do **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA, o objeto deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Piatã/BA, 26 de janeiro de 2024.


Jucelando Hermínio Pereira
Presidente



CONTRATO

E

EXTRATO

DE

CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA, e, de outro lado, IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo declarada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº, Centro, na cidade de Piatã-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jucerlando Hermínio Pereira, brasileiro, maior, capaz. Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 562.449.835-72, residente e domiciliado na cidade de Piatã-BA; e, a empresa **IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar - Comércio, na cidade de Salvador/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado neste ato por seu Procurador, senhor Anderson Fabiano Silva da Cruz, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da CLRG.SSP/BA nº 5.042.589-74, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.935.225-00, residente e domiciliado na Rua do Queimado, nº 0029, Casa 02, Lapinha, Liberdade, na cidade de Salvador/BA, nos termos da Procuração por instrumento público lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca de Salvador/BA, livro 771, folha 23, Ato 48021, datada de 14 de novembro de 2019, que será acostada aos autos do Processo Administrativo, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação - SAI, com um conjunto de



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais n.ºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal n.º. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal n.º 14.133/21 e a prestação de serviços se dará de forma parcelada mediante o encaminhamento de expediente por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, mediante transferência eletrônica na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços contratados são os indicados na proposta do CONTRATADO, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação de serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação dos serviços prestados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente ao CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade do CONTRATADO em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro deste fluente ano de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado);
- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se o CONTRATADO, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor Contratada;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

I - alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III - exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

I - direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, à Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a execução dos serviços contratados;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do Contratado, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 004/2024 - Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos, servidora Fabiana de Souza Rosa - Matrícula nº 0032, inscrita no CPF/MF sob o nº. 297.489.188-82, devidamente nomeada através da Portaria nº 004/2023, datada de 9 de janeiro de 2023, em todas as suas fases, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na precitada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no mural do átrio desta Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial também desta Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Piaçã/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

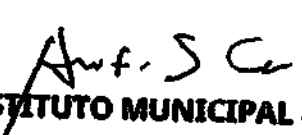
Piaçã/BA, 26 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA

Contratante

Jucerlando Hermínio Pereira

Presidente


IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratado

P.P. Anderson Fabiano Silva da Cruz

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Testemunhas:

Salvadora de Souza Rosa CI nº 297489188-82
Francisco Piatti Filho CI nº 08881554-78

[Handwritten signature]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº – Centro – Piatã/BA.

CONTRATADA: IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI, com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 “caput”, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e Processo Administrativo nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Jucerlando Hermínio Pereira – pela Contratante e Anderson Fabiano Silva da Cruz pelo Contratado

PUBLICAÇÕES OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Piatã/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 75 "caput", inciso II, da Lei Federal n.14.133/2021, e, considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 004/2024, concernente à Dispensa de Licitação nº 001/2024 vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Contratação de empresa de natureza jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Sistema de Acesso à Informação – SAI com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, composto dos seguintes módulos: HOME PAGE, E-SIC, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, DIÁRIO OFICIAL e E-OUV, para atender as exigências das Leis Federais nºs. 101/00, 131/09, 10.994/04 e 14.133/21, Decreto Federal nº. 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, ADJUDICANDO** em favor do **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA, o objeto deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Dispensa de Licitação ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA, senhor Jucerlando Herminio Pereira, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.

Piatã/BA, 26 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação

Charleys Oliveira Costa
Equipe de Apoio

Aline Santos Silva Brito
Equipe de Apoio

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA, senhor Jucerlando Hermínio Pereira, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 75 "caput", inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, **RATIFICA** os procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº 001/2024, originária do Processo Administrativo nº 004/2024, com base nas justificativas apresentadas pelo 1º Secretário desta Casa Legislativa e no Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal para a contratação de empresa de natureza jurídica especializada, prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, que permita a edição, diagramação, arte final, publicação e divulgação dos atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal em Diário Oficial próprio, armazenamento de dados em servidor ICP-Brasil, que venham a atender, principalmente, a Lei Complementar Federal nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGANDO em favor do **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA, o objeto deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Piatã/BA, 26 de janeiro de 2024.

Jucerlando Hermínio Pereira

Presidente

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PORTARIA Nº 03, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

"Designa Servidores para atuar como Agente Contratação, Pregoeiro, compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piatã/BA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos L e LX e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº. 11/2023, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre regulamentação de dispositivos da precitada Lei Federal, bem como das regras de atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcus Vinicius Oliveira Carvalho – Matrícula nº 21 para atuar como Agente e Contratação nos procedimentos licitatórios no âmbito desta Câmara Municipal, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas licitações processadas por meio da modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial, o Agente de Contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Contratação desta Câmara Municipal de Piatã, em caráter permanente:

I – Marcus Vinicius Oliveira Carvalho – Matrícula nº 21;

II – Charleys Oliveira Costa – Matrícula nº 03;

III – Aline Santos Silva Brito – Matrícula nº. 22;

Parágrafo único. A designação da Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuar na Equipe de Apoio:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

I – Charleys Oliveira Costa – Matrícula nº. 03;

II – Aline Santos Silva Brito – Matrícula nº. 22;

III - Ana Cristina Martins Souza dos Anjos – Matrícula nº. 31;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. As competências inerentes ao Agente de Contratação e à Comissão de contratação são as previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº. 11/2023, de 28 de dezembro de 2023.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piatã, Estado da Bahia, 5 de janeiro de 2024.

JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA
PRESIDENTE

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº – Centro – Piatã/BA.

CONTRATADA: IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço na Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar – Comércio, na cidade de Salvador/BA.

OBJETO: contratação de empresa de natureza jurídica especializada, prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, que permita a edição, diagramação, arte final, publicação e divulgação dos atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal em Diário Oficial próprio, armazenamento de dados em servidor ICP-Brasil, que venham a atender, principalmente, a Lei Complementar Federal nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 “caput”, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e Processo Administrativo nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Jucerlando Herminio Pereira – pela Contratante e Anderson Fabiano Silva da Cruz pelo Contratado

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com

TERMO DE ENCERRAMENTO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro deste fluente ano de 2024, eu, Marcus Vinicius Oliveira Carvalho, na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Piatã/BA, faço o encerramento deste Processo de Dispensa de Licitação de nº. 001/2024, tendo todas as suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, conforme preceitua a Lei Federal nº. 14.133/21.

Para constar, lavrei este Termo para cumprimento das exigências legais pertinentes.

Piatã/BA, 26 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação